



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

Licença Única
LU nº.:053/2017

A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, de acordo com a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e tendo como base o Processo Administrativo Nº 381/2017 e o Laudo Técnico 053/2017, expedido pela equipe técnica da Cadore Serviços Agrônômicos, EXPEDE a presente Licença Única, LU.

Empreendedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Endereço / Localização: Rua Guilherme Alberti, 1631.
Atividade: Obras de Urbanização (muro/calçada/acesso/etc) e Via Urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação).
Porte: Mínimo
Potencial Poluidor: Baixo
Validade: 12 / 09 / 2018

Alertamos que:

- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Esta licença não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Com vistas à pedido da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Licença Única;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal;
- Cópia desta Licença;
- Formulário ILAI preenchido, por profissional habilitado, comprovando o atendimento as condições e restrições desta L.I. através de laudo descritivo e fotográfico e respectiva ART.
- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.


Adriano Sonego
Prefeito Municipal

São João do Polêsine, 12 de setembro de 2017.

1 IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Localização: NOVA VILA SÃO LUCAS
Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MURO/CALÇADA/ACESSO/ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO).
Responsável Técnico: FERNANDO LUIZ ZUCCHI
Registro Profissional: CREA-RS 214941

2 OBJETIVOS

Emitir parecer sobre a atividade para a qual o empreendedor requer a Licença Única e, se for caso, definir quais as condições e/ou restrições para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

O requerimento de Licença Única tem por objetivo a pavimentação da Vila Nova São Lucas.

O empreendimento está localizado na Vila Nova São Lucas, nos fragmentos "F", "B" e "G" zona urbana do município de São João do Polêsine, nas coordenadas 29° 37' 09" S e 53° 27' 29" W. Possui área total construída de 2633,60 m² e a área do empreendimento de 3602,40 m².

4 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**4.1. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

Com a ampliação proposta, não poderá haver corte de vegetação nativa na área do empreendimento, e deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

5. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de ampliação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004;

Se houver geração de resíduos sólidos da construção civil durante a implantação da atividade, os mesmos deverão gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama N° 307, de 05 de julho de 2002, alterada pela resolução Conama nº 348 de 16 de agosto de 2004.

Não deverão ser dispostos, em hipótese alguma, o excedente da obra nas áreas de preservação permanente localizadas no entorno.

Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado.

6. Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais:

Esta licença não autoriza o lançamento dos efluentes líquidos a serem gerados em corpos hídricos receptores;

A aplicação, em solo, dos efluentes líquidos industriais tratados está em processo de licenciamento específico, que tramita junto ao Departamento ambiental Municipal;

Toda A área de processamento referente aos novos equipamentos a serem instalados, deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar contaminação do solo;

Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, coma ampliação proposta;

7. Quantos aos Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

O PGRS, segundo Lei Municipal nº 3.569/2013 (2º XIV 1), deve sofrer inventário anual e aprovado pelo setor ambiental municipal;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:

Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

Atividade deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LICENÇA (LU)** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

2. Esta **LU** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/09/2018**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.

3. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **MATIONE SONEGO** fica e é responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

6 OBSERVAÇÕES

Trata-se de 01 (uma) atividade:

1. OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MURO/CALÇADA/ACESSO/ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO), porte "Mínimo" e potencial poluidor "Baixo"

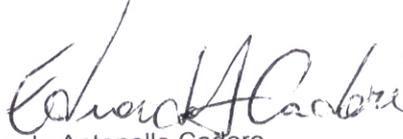
7 CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;
- Após consulta à bibliografia especializada;
- E considerando-se a Legislação em vigor;

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Licença Previa para o empreendedor nos limites especificados no laudo enquanto suas condições e restrições.

São João do Polêsine, 12 de setembro de 2017.


Eduardo Antonello Cadore
CREA/RS 177239

Eduardo A. Cadore
Eng. Agrônomo
CREA-RS: 177239